

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO N.º 07/2026

Trata-se de resposta ao pedido de esclarecimento referente ao Edital de Pregão Eletrônico N.º 006/2026, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de cartões de benefícios (alimentação e refeição), em modelo híbrido, na modalidade eletrônica e digital, com tecnologia de pagamento por aproximação (NFC), incluindo o processamento e a carga mensal de créditos, admitidos arranjos de pagamento abertos (cartões com bandeira comercial de ampla aceitação) ou fechados (rede própria de estabelecimentos credenciados), em conformidade com a legislação vigente, fornecidos aos empregados da Fundação Municipal de Saúde de São Leopoldo – FMS-SL.

Os questionamentos suscitados pelo PETICIONANTE e as correspondentes respostas são as seguintes:

“A interessada na participação do Pregão Eletrônico nº 6/2026, respeitosamente, apresenta pedido de **esclarecimento e impugnação parcial ao Edital e seus anexos**, em relação aos pontos abaixo, visando assegurar o cumprimento da legislação vigente, a ampla competitividade do certame e a adequada execução contratual.”

Questionamento 1 – DO FORNECIMENTO DE CARTÕES COM CHIP

O Edital prevê o fornecimento de cartão eletrônico magnético com chip de segurança.

Nesse sentido, esclarecemos que a Banrisul Pagamentos atualmente dispõe de cartões com tecnologia de tarja magnética, encontrando-se em processo de migração para cartões com chip, solução que será disponibilizada progressivamente.

A tecnologia atualmente utilizada atende às necessidades operacionais do benefício, possuindo mecanismos de autenticação por senha, controle de saldo, rastreabilidade das operações e ampla aceitação na rede credenciada.

Diante disso, solicita-se esclarecer:

- a) Será considerado atendido o requisito editalício mediante fornecimento inicial de cartões com tarja magnética, observados todos os requisitos de segurança e operacionalidade exigidos pelo edital, com posterior migração para cartões com chip durante a execução contratual, sem ônus para o Município ou para os beneficiários?**
- b) Em caso negativo, solicita-se informar a justificativa técnica para a exigência de fornecimento imediato e exclusivo de cartões com chip, considerando que o próprio ETP menciona como soluções possíveis cartões com chip, tarja magnética e/ou eletrônicos.**

RESPOSTA:

a) Cumpre esclarecer que o item 1 do Edital define o objeto da contratação com requisitos mínimos, estabelecendo que os cartões devem ter chip de segurança e tecnologia por aproximação (NFC), a fim de garantir maior segurança nas transações realizadas pelos beneficiários. Desta forma, a fim de resguardar o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e assegurar a

isonomia entre as licitantes, nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021, mantém-se a exigência das especificações técnicas estipuladas, não sendo possível a flexibilização para aceitação inicial de cartões apenas com tarja magnética.

b) A exigência de cartões dotados de chip de segurança e tecnologia de pagamento por aproximação (NFC) visa assegurar elevado padrão de proteção às transações e aos dados dos usuários. A exigência combinada das tecnologias de chip (contato) e NFC (aproximação) é de suma importância para mitigar riscos aos usuários.

Questionamento 2 – DA GARANTIA CONTRATUAL

O Edital exige apresentação de garantia contratual correspondente a 5% do valor do contrato.

Contudo, observa-se que a mesma contratação impõe à futura contratada a obrigação de efetuar o pagamento da rede credenciada em prazo máximo de 15 dias úteis, prevendo inclusive possibilidade de rescisão contratual pelo descumprimento desse prazo.

Importa destacar que a regulamentação vigente passou a exigir condições mais rigorosas para os reembolsos à rede credenciada, buscando assegurar a adequada liquidez da operação e a proteção dos estabelecimentos participantes.

Nesse contexto, entende-se que a capacidade financeira necessária para cumprir os reembolsos nos prazos regulamentares constitui requisito diretamente relacionado à regular execução do contrato, podendo representar critério mais eficiente de qualificação dos fornecedores do que a exigência de garantia contratual incidente sobre valores que correspondem, em sua quase totalidade, aos recursos dos benefícios dos servidores.

Diante disso, solicita-se:

a) Esclarecer a metodologia utilizada para definição da garantia contratual de 5% sobre o valor do contrato, considerando as particularidades do objeto licitado.

b) Informar se a Administração avaliou a adoção de critérios de qualificação econômico-financeira ou operacional voltados à comprovação da capacidade de cumprimento dos prazos de pagamento à rede credenciada previstos na regulamentação vigente, especialmente diante da obrigação de reembolso em até 15 dias úteis.

c) Subsidiariamente, requer a revisão da exigência de garantia contratual, de forma a preservar a competitividade do certame sem comprometer a segurança da contratação.

RESPOSTA:

a) A exigência de garantia contratual no percentual de 5% (cinco por cento) encontra-se amparada no art. 96 e 98, da Lei Federal nº 14.133/2021. Trata-se de instrumento legítimo de mitigação do risco pecuniário suportado pela Administração Pública, perfeitamente justificado pela natureza jurídica pré-paga do objeto. Haja vista que a execução contratual enseja o aporte mensal expressivo de recursos públicos antes da efetiva fruição pelos beneficiários, a exigência

de garantia contratual visa resguardar o erário contra eventuais inadimplimentos ou insolvência da contratada.

No entanto, cumpre salientar que o edital será retificado para adequar os seus termos ao § 3º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, que determina prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para apresentação da garantia quando o contratado optar pela modalidade seguro-garantia.

b) Não foram estabelecidos critérios específicos ou adicionais de qualificação econômico-financeira ou operacional direcionados exclusivamente à comprovação da capacidade de cumprimento dos prazos de pagamento à rede credenciada. Ressalta-se que a obrigação de que trata o art. 182-C do Decreto nº 10.854/2021, com as alterações promovidas pelo Decreto nº 12.712/2025, estabelece o prazo máximo de 15 dias corridos para a liquidação financeira, das transações de vale-alimentação (VA) e vale-refeição (VR), observadas as regras transitórias previstas no art. 182-D, por si só, não impõe à Administração a criação de requisito adicional de habilitação econômico-financeira não previsto na legislação de licitações.

c) Assim sendo, **mantém-se a exigência de garantia contratual no percentual de 5% sobre o valor inicial do contrato**. Esclarece-se que a Contratada poderá optar por qualquer uma das modalidades legalmente previstas no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, o que resguarda a competitividade sem comprometer a segurança dos recursos públicos.

Questionamento 3 – DOS DEMAIS ITENS OPERACIONAIS

A) De acordo com as regras do PAT, o saldo que consta nos cartões poderá ser usado pelos servidores a qualquer tempo, razão pela qual não é possível estornar os créditos que tenham sido inseridos nos cartões de forma regular. Caso a empresa seja a vencedora do certame podemos prestar o serviço desta forma?

“k) Reversão de créditos, sendo possibilitado à Fundação Municipal de Saúde de São Leopoldo efetuar o estorno de valores já creditados;”

B) Os cartões são enviados ativos e agrupados por setor e a senha é pré-definida pelo sistema, portanto prontos para utilização. Favor informar se a prestação do serviço desta forma atende as necessidades do município.

“1.3.1. Os cartões eletrônicos, equipados com chip e tecnologia de pagamento por aproximação (NFC), deverão ser fornecidos em envelope lacrado, com senha individual, nominais aos beneficiários que a FMS-SL indicar, para crédito dos benefícios de assistência alimentar e débitos conforme utilização em estabelecimentos conveniados, constando em seu corpo, minimamente:”

C) De acordo com as regras do Programa de Alimentação ao Trabalhador os cartões alimentação e refeição são benefícios distintos que devem ser creditados em cartões diferentes. Caso a empresa seja a vencedora do certame, podemos prestar o serviço desta forma?

g) Envio de arquivo de pedidos de créditos, em formato .pdf ou .xls, informando nome, CPF, valor, tipo de benefício (alimentação/refeição) e local para entrega do cartão;”

D) Sobre o item abaixo, esclarecemos que a alteração do cadastro da empresa só pode ser realizada pela equipe de suporte. Entretanto, o cadastro e a alteração dos dados dos servidores podem ser realizados pelo gestor do convênio mediante acesso à plataforma com login e senha. Caso a empresa seja a vencedora do certame, podemos prestar o serviço desta forma?

“1.4.1.1 Funcionalidades disponíveis à Fundação Municipal de Saúde de São Leopoldo - FMS-SL:

- a) Inclusão/ exclusão/ consulta de beneficiários e dados dos empregados (nome, CPF, tipo e valor do benefício, número do cartão, local de entrega do cartão e tipo e valor do benefício);*
- b) Alteração de cadastro da Empresa;”*

E) Em relação ao item abaixo, informamos que a empresa possui carteira de pagamento própria (App Vero Wallet) e, atualmente, o sistema não disponibiliza tecnologia NFC e cartão virtual. Caso a empresa seja a vencedora do certame, podemos prestar o serviço desta forma?

“e) Permitir a realização de pagamentos presenciais mediante escaneamento de QR Code do estabelecimento credenciado e por aproximação (NFC) via integração do cartão virtual com carteiras digitais (ex.: Google Carteira/Google Pay, Apple Wallet/Apple Pay). Toda transação efetuada via aplicativo ou carteira digital deverá exigir autorização obrigatória do usuário por meio de:

- a) Biometria do dispositivo (impressão digital ou reconhecimento facial);*
- ou*
- b) Senha digital (PIN) cadastrada no aplicativo.”*

F) Em relação ao item abaixo, não há função para consulta de rede credenciada pelo App Banricard, entretanto há listagem disponibilizada no site Banricard, ou consulta utilizando o App Vero Wallet (com mapa). Caso a empresa seja a vencedora do certame, podemos prestar o serviço desta forma?

“c) Consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos conveniados em tempo real, com localização;”

RESPOSTAS:

a) A funcionalidade de estorno/reversão de créditos prevista no item 1.4.1.1, alínea "k", do Edital destina-se exclusivamente à correção de lançamentos indevidos ou equívocos administrativos, mediante solicitação da FMS-SL e antes da utilização do respectivo crédito pelo beneficiário, preservando-se os créditos regularmente constituídos.

b) O fornecimento dos cartões em envelope individual lacrado, com indicação do nome do beneficiário e senha individual atende à exigência do item 1.3.1 do Edital. Contudo, quanto ao envio de cartões previamente ativos, ressalta-se que a Contratada deve garantir total segurança no transporte e na entrega, responsabilizando-se integralmente por eventuais usos indevidos ou fraudes ocorridos antes do efetivo recebimento do cartão pelo beneficiário.

c) Conforme prevê o Edital nos itens 1.1.1 e 1.1.2, os benefícios de Vale-Alimentação e Vale-Refeição possuem finalidades distintas e podem ser geridos em cartões ou saldos estritamente segregados. Assim, confirmamos que é permitida a prestação dos serviços mediante a entrega de cartões físicos distintos para as modalidades de vale-alimentação e vale-refeição.

d) A proposta operacional atende às necessidades administrativas. É permitida a centralização das alterações cadastrais da Empresa (FMS-SL) por meio do suporte técnico da contratada, por razões de segurança de dados. A exigência essencial do item 1.4.1.1 é a total autonomia direta do Gestor da FMS-SL para incluir, excluir e alterar os dados operacionais dos servidores em tempo real na plataforma, o que está garantido no modelo apresentado.

O edital será retificado.

e) A ausência da tecnologia de pagamento por aproximação (NFC) e do cartão virtual integrado às carteiras digitais (Google Pay/Apple Pay) descumpre os requisitos técnicos obrigatórios do certame. A exigência do NFC e da integração com carteiras digitais de ampla aceitação consta expressamente no Objeto da Contratação (item 1) e nas Funcionalidades do Sistema (item 1.4.1.2, alínea 'e'), com a finalidade de garantir a modernidade tecnológica e a facilidade de uso para os servidores da FMS-SL. A disponibilização exclusiva de pagamento via QR Code em aplicativo próprio limita a usabilidade, contrariando o edital.

f) A operacionalização da consulta à rede credenciada nos moldes descritos atende aos requisitos do Edital. O item 1.4.1 exige que o sistema informatizado seja acessível por plataforma web e aplicativo móvel. A alínea "c" do item 1.4.1.2 especifica a necessidade de garantir ao empregado a consulta e emissão da relação atualizada com localização em tempo real. Uma vez que a funcionalidade está plenamente assegurada de forma digital ao usuário — seja por meio de plataforma web ou por meio do aplicativo Vero Wallet —, o objetivo de acessibilidade e transparência da informação está cumprido.

São Leopoldo, 10 de setembro de 2026.

PHILIPPE AUGUSTO DE MATTOS MACHADO

Pregoeiro - FMS-SL